CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2014.

(Autores: Vereador Jaime Vasatta/PTN e Luiz Frare / PDT)

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 4.478, de 02.01.2007, que regulamenta o horário de funcionamento de bares, lojas de conveniência e similares no Município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo 2º do art. 1º e o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 4.478, de 02 de janeiro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º. Consideram-se bares, os estabelecimentos definidos no alvará de funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, e que a atividade predominante seja a venda de bebida alcoólica para consumo no próprio local.

Art. 8º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares, em imóveis localizados a menos de 150 (cento e cinquenta) metros de distância dos campos universitários, dos estabelecimentos de ensino superiores públicos ou privados e dos estabelecimentos da rede municipal, estadual e particular de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 03 de novembro de 2014.

Jaime Vasatta
Vereador / PTN

Luiz Frare
Vereador / PDT